

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333

CNPJ: 22.988.000/0001-84

[www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 0034/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 004/2022 – Edital nº 006/2022

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (ARTESIANOS), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES".**

A assessoria jurídica do SAAE foi instada a manifestar-se sobre a certidão de fls 200 do presente processo licitatório cuja servidora Sônia Cristina Azevedo que a subscreveu constatou que após a realização de todos os atos processuais não foi possível encontrar no site do Diário Eletrônico Oficial do Município a publicação do extrato de chamamento ao presente certame.

É preciso esclarecer que o chamamento ao presente certame, não se sabe o motivo, deixou de ser publicado no diário oficial, muito embora conste às fls. 126 dos autos o extrato que deveria ter sido publicado. Acredita-se se tratar de um erro no envio do mesmo ao setor de publicações.

Também é preciso constatar que tal erro não se deu de má-fé por quaisquer servidores públicos envolvidos, haja vista que que é possível verificar que o ato foi amplamente divulgado no mural de avisos da autarquia, bem como em seu site oficial além de ter o sido feito na plataforma de realização eletrônica do certame que, diga-se de passagem, tem abrangência mundial, por estar conectada à internet e ser uma entidade com certificado para promoção de licitações.

Ocorre que, muito embora as referidas publicações tenham sido realizadas em outros sistemas e sites o Decreto Municipal nº 4.229 de 15 de junho de 2020, que regulamentou o pregão na forma Eletrônica no Município determina que o extrato de chamamento ao processo licitatório deve ser publicado em um diário oficial, diligência esta não realizada.

Neste sentido a ausência da publicação pode ter ferido o princípio Constitucional da Publicidade, e conseqüentemente ter provocado um não conhecimento de interessados em participar do presente certame, o que geraria prejuízos tanto aos propensos interessados, bem como à administração com a obtenção de preços mais módicos e/ou vantajosos dos que os encontrados após a realização da fase de lances do presente certame.

Há que se considerar que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

Marcio Lage de Almeida  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 185.251

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 .Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333 SAAE  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

**Súmula 346**

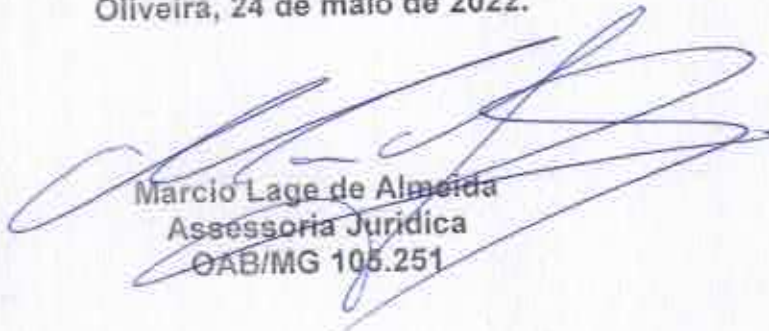
**A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica do SAAE, revendo seu parecer de fls. 188, tem o entendimento de que, infelizmente, em virtude da não publicação do extrato de chamamento ao presente certame em um diário oficial seja ele federal, estadual ou municipal, ofendeu-se os princípios constitucionais da publicidade e do devido processo legal combinado com o princípio administrativo da publicação dos atos administrativos, tornando nulos todos os atos que se sucederam após o famigerado erro de envio do extrato à publicação, devendo, salvo melhor juízo, o presente feito ser revogado para evitar quaisquer outros prejuízos tanto à administração como a toda a coletividade.

Em obediência ao princípio do contraditório e o da ampla defesa, notifique-se a empresa vencedora da fase de apresentação de lances, bem como todos os interessados no presente certame, com publicações tanto no diário oficial, como no quadro de avisos e no site da autarquia, bem como em quaisquer outros locais que possam dar publicidade deste ato e caso queiram apresentarem recursos.

Este é o parecer sob censura.

Oliveira, 24 de maio de 2022.

  
Marcio Lage de Almeida  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 105.251